



Procedimento Administrativo nº 05.22.0002.0001770/2023-93
Documento id. 01931150

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em março de 2023 com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o período 2024/2027, em MACUCO-RJ, notadamente pelo que dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A eleição ocorreu em outubro de 2023 e a posse dos eleitos em janeiro de 2024, na forma da lei.

Com efeito, nenhuma irregularidade insanável foi constatada.

Some-se a isso a já ocorrência da nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Ademais, vale registrar que o acompanhamento da atuação dos Conselheiros Tutelares eleitos para o exercício de mandato no período de 2024/2027 é promovido por esta Promotoria de Justiça por meio do Procedimento Administrativo nº 6215/2023 (05.22.0002.0006215/2023-67).

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos, observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós-eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial, ao menos por ora, como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE.



ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012).

Assim, em razão da ausência de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, bem como da ausência de qualquer impugnação apta a invalidar o pleito, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Nos termos da **Resolução GPGJ nº 2777/2018**, determino à Secretaria:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;
- 2) Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;
- 3) Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
- 4) Por fim, encaminhe-se cópia da presente promoção ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Tudo devidamente cumprido e certificado, proceda-se ao arquivamento no MGP e finalização no sistema integra.

Cordeiro, 15 de abril de 2024

RENATA VIANNA SOARES MAGNUS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4061